



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004204

Nome: MUNICIPIO DE CROMINIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 392/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 62/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 392/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Municipal de Cromínia**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Antônio Alves Siqueira, S/N, Setor Sul, em Cromínia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e mudança de endereço, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fls. 002 e 298;
- Resolução CEE/CEB 1.185, de 18 de dezembro de 2013, fls. 009;
- Termo de Habite-se, fl. 005;
- Lei de Criação, fls. 006/007;
- Planta Baixa, fl. 008;
- Portaria de Nomeação, fl. 009;
- Ata de Assuntos da Unidade Escolar, fls. 010/013;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 014/032;
- Regimento Escolar, fls. 033/075;
- Portaria de Aprovação do Currículo da Educação infantil, fl. 076;
- Programação Curricular, fls. 077/096;
- Matriz Curricular, fl. 097;
- Justificativa da Falta do Corpo de Bombeiros, 098/099;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl.100;
- Modulação dos Professores, fl. 101;
- Diplomas, fl. 102/261;
- Metas e Ações, fl. 262;
- Espaço Físico, fl. 263;
- Estatística, fl. 264;
- Demonstrativo Aluno/Sala de Aula, fl. 265;
- Acervo Bibliográfico, fls. 025/031 e 266/289;
- Laudo Técnico, fls. 290/297;
- Declaração de Endereço, fl. 299;
- Justificativa da Falta das Atas de Resultados Finais Não Enviadas no Processo, fl. 300;
- Declaração de Não Oferta da Educação Infantil, fl.301;
- Atas de Resultados Finais, fls. 302/311.

## 2. Análise

A **Escola Municipal de Cromínia** obteve o recredenciamento a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.185, de 18 de dezembro de 2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Escola possui uma área edificada de 306,78 m<sup>2</sup> e conta com a sala de direção, secretaria, 5 salas de aula, cantina, banheiros, área de serviço, área de lazer coberta, área de lazer descoberta, almoxarifado, sala de professores, despensa e biblioteca.

Dos 128 alunos matriculados, 108 foram aprovados e 18 transferidos.

O acervo bibliográfico está relacionado nas fls. 267/289.

A Declaração de Endereço, fl. 299, informa que em janeiro de 2014 o Colégio mudou da Av. Bandeirantes, Qd.L, Lt. 12, Setor Central, Cromínia/GO para a Rua Antônio Alves de Siqueira, S/N, Setor Sul, Cromínia/GO.

Os autos, fl. 301, informa que a educação infantil não é mais ofertada pela Escola.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de endereço de “**Avenida Bandeirantes, Qd. L, Lt. 12, Setor Central, Cromínia/GO**” para “**Rua Antônio Alves de Siqueira, S/N, Setor Sul, Cromínia/GO**”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal de Cromínia**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Antônio Alves de Siqueira, S/N, Setor Sul, Cromínia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal de Cromínia**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que

cumpriu tais exigências:

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Apresentar** o Certificado do Corpo de Bombeiros em 120 dias, conforme exige o Art. 135, inciso VIII da Resolução CEE/CP N. 03/2018, por se tratar de item imprescindível para segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8221272** e o código CRC **C3DF8A93**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004204



SEI 8221272